

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.956.801/0001-25, com sede administrativa na Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Bachir Abbas, portador da cédula de identidade nº 3570765-4, inscrito no CPF/MF sob nº 580.588.429-15, doravante denominado “CONTRATANTE” e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pessoa jurídica de direito privado com sede XXX, representada pelo Sr. XXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de “CONTRATADA”, têm entre si justo e acertado o presente instrumento contratual, com fundamento na Lei 14.133/2021 e em conformidade ao Ato do Conselho 688/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de coffee break, incluindo serviços correlatos e de suporte, destinados a reuniões e assembleias realizadas pelo consórcio, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE TOTAL	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>Coffee Break TIPO 01</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 03 variedades de salgados; Sendo até:</li> <li>• 02 variedades de salgados tradicionais, 01 variedade de salgado assado.</li> <li>• 02 variedades de doces tradicionais;</li> <li>• Café e leite;</li> <li>• Suco e/ou refrigerante.</li> </ul> <p><b>Quantidade por pessoa:</b> 04 unidades de salgado; 02 unidades de doces; 0,180 ml de café e leite; 200 ml de suco e/ou refrigerante.</p> <p>Opções de variedades:</p> <p><b>Salgados tradicionais:</b> pão de queijo, coxinha, pastel frito de carne, folhado de peito de peru, folhado de calabresa,</p>	800	Unidade	R\$	R\$

	<p>rissoles de palmito, rissoles de queijo e presunto, quibe frito, bolinha de queijo, enroladinho de salsicha.</p> <p><b>Salgados assados:</b> pão de batata de frango, pão de batata de catupiry, pão de batata de calabresa, pão de batata de brócolis e ricota, esfiha de frango, esfiha de carne, pastel assado de carne, pastel assado de palmito, pastel assado de frango e palmito, pastel assado de calabresa, empada de palmito, mini dog, hamburguinho.</p> <p><b>Doces tradicionais:</b> folhado de coco, folhado de creme, folhado de goiaba, folhado de abacaxi, sonho de goiaba, sonho de chocolate, goiabinha, carolina recheada com creme e cobertura de chocolate, bolo nega maluca, bolo de fubá, bolo de cenoura.</p>				
02	<p><b>Coffee Break TIPO 02</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 variedade de sanduíche;</li> <li>• 01 variedade de frios;</li> <li>• 02 variedades de canapé;</li> <li>• 01 variedade de quiche;</li> <li>• 01 variedade de doces especiais;</li> <li>• 01 variedades de doces tradicionais;</li> <li>• Suco e/ou refrigerante e água.</li> </ul> <p><b>Quantidade por pessoa:</b> 01 unidade de sanduíche; 150 g de frios; 03 unidades de canapé; 01 unidade de quiche; 02 unidades de doces; 350 ml de suco, refrigerante e água.</p> <p>Opções de variedades:</p> <p><b>Sanduíches:</b> atum; dueto de verão; patê de frango; queijo e presunto; queijo e peito de peru; rúcula, salame e tomate seco; alface, cenoura e tomate.</p> <p><b>Quiches:</b> queijo, queijo e</p>	300	Unidade	R\$	R\$



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

	<p>bacon, champignon, brócolis e ricota, brócolis e bacon, marguerita.</p> <p><b>Frios:</b> queijos, salame, copa, frutas secas. Conforme disponibilidade de produtos.</p> <p><b>Canapé:</b> picante, rose, tomate seco, peito de peru, patê de frango, queijos.</p> <p><b>Doces tradicionais:</b> folhado de coco, folhado de creme, folhado de goiaba, folhado de abacaxi, sonho de goiaba, sonho de chocolate, goiabinha, carolina recheada com creme e cobertura de chocolate, bolo nega maluca, bolo de fubá, bolo de cenoura.</p> <p><b>Doces especiais:</b> torta de castanha, torta de banana, torta de limão, torta de coco, vol-au-vent de limão, vol-au-vent de brigadeiro.</p>					
03	<p><b><u>Tabua de frios contendo: (estimativa para 30 pessoas)</u></b></p> <p>Salame, copa defumada, presunto Pharma, peito de peru, lombo defumado. Castanhas, frutas secas, nozes, damasco. Frutas frescas: morango, uva e cereja. Queijos: parmesão, queijo brie, gorgonzola, provolone, cream cheese. Torradas, patês e geleias, caponata, tomate seco.</p> <p><b>Canapés:</b> com patês a definir, e que venha acompanhados de pães, torradas, palitos/ou Grissini, e barquetes.</p> <p><b>Sanduíche em Metro:</b> (Rúcula, Tomate seco, queijo, salame, requeijão)</p>	50	Unidade	R\$	R\$	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO OBJETO

**Parágrafo primeiro:** A prestação de serviços será conforme a necessidade do CISVALI e mediante solicitação emitida pelo setor de compras, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência do evento ou reunião.

**Parágrafo segundo:** A prestação do serviço, quando não realizada na sede do CISVALI, Rua Professor Cleto, nº 425 – Centro – União da Vitória – PR, será informada pela contratante juntamente com o dia e horário do evento ou reunião e serão sempre realizados dentro do município sede do consórcio.

**Parágrafo terceiro:** A responsabilidade pela qualidade dos produtos servidos e do serviço prestado é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.

**Parágrafo quarto:** Garantir que os produtos servidos no coffee break sejam de primeira qualidade, preparados no dia do consumo, dentro dos prazos de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme preconizado para os produtos.

**Parágrafo quinto:** Servir os produtos do coffee break de acordo com os descritivos e quantitativos definidos na solicitação de fornecimento, devidamente acondicionados em bandejas ou em embalagens descartáveis, e fornecer guardanapos de papel, sendo que o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.

**Parágrafo sexto:** As demais formas de execução do objeto deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência - Anexo "I" do Edital de Dispensa de Licitação 011/2024, seguindo todas as condições e prazos de execução, entrega e conclusão previstas no TR o qual faz parte deste contrato, independente de transcrição.

**Parágrafo sétimo:** O CONTRATADO, neste ato, se compromete a observar todas as condições estabelecidas no contrato, no Edital de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e seus Anexos, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

**Parágrafo oitavo:** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao termo de referência, ao termo de dispensa que deu origem à contratação, à autorização da contratação direta e ao aviso de dispensa de licitação, bem como à proposta do contratado e demais documentos constantes do processo administrativo acima descrito que constituem partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente termo/contrato é de R\$ ..... (..... reais).

**Parágrafo primeiro:** No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, desde que o objeto tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações, após terem sido aprovados pelo setor competente.

**Parágrafo terceiro:** A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido.

**Parágrafo quarto:** Deverá ser retido o Imposto de Renda (IR) incidente sobre o pagamento, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, devendo destacar em campo próprio o valor retido, conforme percentual estabelecido na instrução normativa, exceto optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

**Parágrafo quinto:** Haverá a atualização monetária do valor devido quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.04.122.0002.2001.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

01.002.10.302.0001.2002.3.3.90.39.00 – ATENDIMENTO A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**Parágrafo único:** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no art. 77 do Ato do Conselho 688/2023, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo primeiro:** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**Parágrafo segundo:** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo terceiro:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**Parágrafo quarto:** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo quinto:** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**Parágrafo sexto:** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Dar à Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato, prestando todas as informações necessárias;
- b) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, após a execução integral do objeto e o cumprimento satisfatório de todas as obrigações contratuais.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades, quando for o caso, notificando por escrito quando da aplicação de qualquer sanção e notifica-la por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com as respectivas especificações;
- f) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive quanto às condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Exercer a devida gestão e a fiscalização do contrato por servidores designados, conforme atribuições definidas em regulamento próprio.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) A prestação de serviços será conforme a necessidade do CISVALI e mediante solicitação emitida pelo setor de compras, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência do evento ou reunião, quando não realizada na sede do CISVALI, Rua Professor Cleto, nº 425 – Centro – União da Vitória – PR, será informada pela contratante juntamente com o dia e horário do evento ou reunião e serão sempre realizados dentro do município sede do consórcio.
- b) A responsabilidade pela qualidade dos produtos servidos e do serviço prestado é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações sempre que detectadas improbidades que possam comprometer a consecução do objeto.
- c) Garantir que os produtos servidos no coffee break sejam de primeira qualidade, preparados no dia do consumo, dentro dos prazos de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme preconizado para os produtos.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- d) Servir os produtos do coffee break de acordo com os descritivos e quantitativos definidos na solicitação de fornecimento, devidamente acondicionados em bandejas ou em embalagens descartáveis, e fornecer guardanapos de papel, sendo que o acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos.
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- k) Manter atualizados os dados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- l) Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
  
- m) O regime de execução e a forma de fornecimento seguirá o disposto no termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ: 00.956.801.0001/25

Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta contida na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens alíneas “b” a “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens alíneas “h” a “m”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

- g) A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor e fiscal do contrato serão indicados no Termo de Referência pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções, conforme atribuições definidas na lei e na regulamentação do CISVALI.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que se tornará parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, ou subcontratar os produtos, sem prévia e expressa anuência do CISVALI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo primeiro:** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**Parágrafo segundo:** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**Parágrafo terceiro:** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD)

13.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD)

13.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

13.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para eficácia do contrato e de seus aditamentos.



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória – PR, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

União da Vitória, XX de XXXXX de 2024.

**EMPESA**

**XXXXXXXXXX**

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Presidente do CISVALI

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



(42) 3523-7930



cisvali@cisvali.com.br



CNPJ: 00.956.801.0001/25



Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória  
CEP 84600-300